



Estado do Rio de Janeiro  
**Câmara Municipal de Paraíba do Sul**  
Praça Garcia Paes Leme, 96- centro

**Exmo. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIBA DO SUL**  
**PROJETO DE LEI 156/21**

**"Institui a Política Municipal de Enfrentamento a Disseminação de Informações Falsas (Fake News)."**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS DECRETA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica instituída a Política Municipal de Enfrentamento a Disseminação de Informações Falsas (Fake News).

**Art. 2º** A política municipal ora instituída objetiva, especialmente:

§ 1º Conscientizar sobre a existência de informações falsas e as consequências graves que estas acarretam para a sociedade;

§ 2º Conscientizar sobre a responsabilidade cível e penal que o indivíduo assume ao propagar informações falsas;

§ 3º Conscientizar que colaborar com a disseminação e difusão de informações falsas é sustentar esta prática, contribuindo para viralização e proliferação de conteúdo enganoso;

§ 4º Esclarecer sobre as formas de identificar informações falsas e evitar que compartilhem de forma descuidada e imprudente;

§ 5º Esclarecer que informações falsas podem destruir reputações e a privacidade e incitar à violência, discriminação e hostilidade contra certos grupos da sociedade;

§ 6º Orientar a população para o uso seguro, consciente e responsável da internet, principalmente das redes sociais, contribuindo para uma fonte saudável e segura de informação e conhecimento;

§ 7º Incentivar o hábito de verificar a informação antes de contribuir com a sua disseminação;

§ 8º Conscientizar sobre a importância das decisões responsáveis ao compartilhar informações;

§ 9º Reprimir a criação e disseminação de informações falsas, preservando as garantias da liberdade de imprensa e livre manifestação do pensamento;

§ 10º Divulgar a campanha de combate aos crimes de divulgação de informações falsas veiculadas na rede mundial de computadores ou através da telefonia móvel;

§ 11º Incentivar os órgãos públicos, escolas, associações, fundações e empresas a realizar exposições, palestras, seminários e simpósios abordando o combate à disseminação de informações falsas;

**Art. 3º** Caberá ao Poder Executivo, elaborar cartilha educativa, que deverá ser distribuída anualmente aos alunos da rede municipal de ensino, em data estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 4º** O Servidor público municipal que for comprovadamente flagrado disseminando informações falsas, principalmente de cunho ofensivo que possam destruir reputações e a privacidade ou incitar à violência, discriminação e hostilidade direcionada a uma pessoa ou contra certos grupos da sociedade, deverá ser exonerado se for cargo de confiança comissionado.

**Parágrafo único:** No caso de servidor efetivo, será aberto um processo de penalidade disciplinar de acordo com a Lei 3.229 de 19 de Novembro de 2015 que institui o Estatuto do Servidor Municipal.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DOS VEREADORES, EM 11 DE NOVEMBRO DE 2021.**

  
**CARLOS EDUARDO MAGDALENA PEREIRA**

**LEONARDO DE SAUZA CARVALHO CORREA**

**NORMA APARECIDA DE SAOUZA LIMA**

**ANDRÉ AGUIAR MOREIRA**

## JUSTIFICATIVA

A divulgação das chamadas fake news (notícias falsas) tem gerado uma discussão muito grande no mundo cibernético. A rápida disseminação de informações pela rede mundial de computadores tem sido um campo fértil para a proliferação de notícias falsas ou incompletas. Na maioria das vezes, esses infratores cibernéticos são estimulados a distorcer, alterar ou corromper a verdade sobre as informações relacionadas às mais diversas áreas, personalidades, autoridades ou que afetem diretamente o interesse público.

É importante lembrar que esses atos cometidos na rede mundial de computadores (Internet) ou por meio da telefonia móvel, podem ser enquadrados como crimes e causam sérios prejuízos, muitas vezes irreparáveis.

O Programa de Enfrentamento à Disseminação de Notícias Falsas (Fakenews) será desenvolvido com o objetivo de conscientização e combate a divulgação de notícias falsas, através da realização de campanhas de esclarecimento e distribuição de cartilhas de combate a essa prática nefasta, realizada anualmente, na primeira semana de abril.

Em todo o mundo é comemorado no dia 2 de abril o "Dia Internacional de Verificação dos Fatos", reforçando a importância da conscientização dos meios de comunicação sobre a veracidade da informação.

Paraíba do Sul/RJ, 11 de novembro de 2021

**CARLOS EDUARDO MAGDALENA PEREIRA**

**LEONARDO DE SAUZA CARVALHO CORREA**

**NORMA APARECIDA DE SAOUZA LIMA**

**ANDRÉ AGUIAR MOREIRA**

**CAMARA MUNICIPAL DE PARAIBA DO SUL**  
Nº Processo : 2700 - 2021      Data : 11/11/2021  
Requerente: VEREADORES DA CMPS  
Solicitação : PROJETO DE LEI  
PROJETO DE LEI Nº156/2021.  
INSTITUI A POLITICA MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO A  
DISSEMINAÇÃO DE INFORMAÇÕES FALSAS (FAKE NEWS).

CAMARA MUNICIPAL DE PARAIBA DO SUL  
PROTOCOLO

11 NOV. 2021

NOME  
Matricula

*Long*  
*C/A9*